



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 020/2021**

**DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a Autorização das Atividades Escolares nas Modalidades à Distância, Presencial e Híbrida (Presencial e a Distância), nas Instituições da Rede Privada de Ensino Infantil e Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Itaporanga-PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206 e os seguintes documentos legais: Pareceres CNE/CP números 5, 9 e 11 de 2020, do Conselho Nacional de Educação; Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação; Portaria Conjunta MEC/MS nº 20, de 18 de junho de 2020; Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde; Lei Federal nº 14.021, de 7 de julho de 2020; Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Orientações gerais - máscaras faciais de uso não profissional, da Anvisa, de 3 de abril de 2020; Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, de 13 de maio de 2020; Orientações para Retomada Segura das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Ministério da Saúde, de setembro de 2020; Resolução 001/2020 do Conselho Municipal de Educação de Itaporanga – Paraíba.

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades escolares do Sistema Municipal do Município de Itaporanga.

**CONSIDERANDO** a suspensão das aulas enquanto consequência da Covid-19 conforme Decreto Municipal nº 165/2020 e seguintes que, em razão da possibilidade de contágio em relação à pandemia da Covid19 suspendeu as aulas na rede municipal e privada de ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual às aulas em seu sentido presencial do espaço sala de aula;

**CONSIDERANDO** resguardar a saúde dos integrantes da Rede Pública e Privada de Ensino, alunos, professores, diretores, coordenadores e demais membros de cada unidade escolar;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica facultado, a partir de 12 de Abril de 2021, o retorno gradual e responsável das aulas de forma presencial e ou híbrida (presencial e telepresencial) da Rede Privada de Ensino Infantil e Fundamental, no âmbito do Município de Itaporanga, desde que atendidos, no que couber, as Resoluções Estaduais e Municipais bem como os Protocolos Sanitários Estaduais e Municipais, que regulamentam diretrizes para a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno gradativo das atividades escolares.

**§ 1º.** As escolas deverão priorizar medidas para distribuir as aulas presenciais entre os dias da semana, intercalando as séries ou turmas com o fim de evitar maior concentração de alunos no ambiente escolar.

**§ 2º.** O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino privadas de educação infantil e fundamental poderá ocorrer de forma gradual e escalonada com o



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as carteiras, priorizando o retorno do pré-escolar, sendo facultado às instituições de ensino e a seus clientes, a decisão quanto a retomada das aulas presenciais e ou híbridas.

§ 3º. Aos pais ou responsáveis dos alunos, bem como maiores de idade pertencentes às instituições de ensino privadas, compete a decisão de optarem pelo ensino presencial/híbrido ou a distância.

§ 4º. As escolas da rede privada de ensino deverão manter o ensino à distância para aqueles alunos dos quais os pais ou responsáveis optarem pelo não encaminhamento dos alunos às aulas presenciais.

§ 5º. As instituições de ensino ficam responsáveis pela manutenção das atividades educacionais à distância, para os alunos que optarem por não retornar às presenciais/híbridas.

§ 6º. As instituições de ensino privadas deverão estabelecer o plano de retomada de aulas, ficando sob a responsabilidade das instituições identificar os integrantes do Grupo de Risco e, conseqüentemente, realizar as medidas necessárias.

§ 7º. As instituições de ensino da rede privada deverão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

**Art. 2º. Permanecem suspensas as aulas presenciais em toda rede pública de ensino do Município de Itaporanga, por tempo indeterminado.**

**Art. 3º.** A fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança caberá à municipalidade, através de seus organismos específicos, notadamente a Vigilância Sanitária.

**Art. 4º.** O retorno gradual e responsável das aulas presenciais e híbridas da rede privada de ensino infantil e fundamental, no âmbito do Município de Itaporanga, poderá ser revisto a qualquer tempo, cabendo ao Comitê Gestor de Crise opinar pela continuidade das aulas.

**Art. 5º.** As unidades educacionais de ensino que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais e híbridas, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

observar e fazer cumprir todas as Medidas de Contenção e Prevenção do Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Itaporanga, no Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2020, com as alterações posteriores e demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

**Art. 6º.** O presente Protocolo poderá sofrer adequações necessárias tanto para o enfrentamento de novas fases da Pandemia, quanto para a verificação da possibilidade de flexibilização das medidas sanitárias a parâmetros menos contenciosos, com o fim do retorno ao foco pedagógico da rotina escolar.

**Art. 7º.** A Secretária de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto, aos Decretos Estaduais, Instruções Normativas específicas, entre outros atos cabíveis.

**Art. 8º.** Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais estaduais e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 9º.** Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 12 de abril de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 09 de abril de 2021.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1865